



OU GABINETE - (UCP), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, será obtida mediante a aplicação da fórmula do parágrafo 1º do Art.7º do Decreto N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para os produtos constantes do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos e bens de capital:

Discriminação	Valor em US\$ 1,00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL	72.325,113	115.720,181	144.650,226
UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE - (UCP)	34.010,771	51.016,157	68.021,543
Total de insumos	106.335,884	166.736,338	212.671,769
Bens de Capital	35,493	NIHIL	NIHIL

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido no anexo VIII, do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993, e Portarias Interministeriais nº 133 - MIR/MICT/MCT, de 13 de maio de 1993, nº 403 - MDIC/MCT, de 19 de dezembro de 2005, nº 87 - MDIC/MCT, de 23 de maio de 2006, e nº 123 - MDIC/MCT, de 13 de julho de 2006;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

PORTARIA Nº 400, DE 6 DE SETEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º, Parágrafo Primeiro e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 17, de 25 de agosto de 2006, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa BETUNORTE COMÉRCIO DE BETUMES E SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ENGENHARIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 17/2006 - SPR/CGPRI/COAPI, para a prestação de serviços de ARMAZENAGEM DE ASFALTO e TRANSPORTE RODO-FLUVIAL DE PRODUTOS BETUMINOSOS habilitando-a a pleitear um lote de terras no Distrito Industrial Marechal Castello Branco;

Art. 2º DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal; e

II - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCKT

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 167, DE 29 DE AGOSTO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e para o fim de atender ao princípio da transparência na gestão dos recursos públicos, resolve:

Art.1º Aprovar os critérios para seleção e julgamento de propostas para formalização de convênios no âmbito deste Ministério, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art.2º Tornar obrigatória, nos convênios firmados para realização de obras no contexto dos programas governamentais sob a responsabilidade desta Pasta, a inclusão de cláusula prevendo, após o término de sua vigência, o compromisso do conveniente de prover a manutenção e conservação das instalações.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Fica revogada a Portaria nº 123, de 13 de setembro de 2005.

ORLANDO SILVA

ANEXO

CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS PARA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS

I - Requisitos para pré-seleção de Proponentes:

1. Entidade Privada Sem Fins Lucrativos:

a) ter sido criada há mais de três anos;

b) declarar que atende aos requisitos legais requeridos para recebimento de transferência de recursos do Poder Executivo Federal;

c) quando se tratar de entidade com finalidade beneficente de assistência social deverá ser apresentada cópia do certificado reconhecendo que a entidade tem fins filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

d) desenvolver atividades regimentais ou estatutárias em perfeita conformidade com os programas desenvolvidos pelo Ministério do Esporte - ME;

e) comprovar experiência prévia nas áreas de parcerias pretendidas e funcionamento regular, de acordo com as respectivas finalidades estatutárias, nos últimos três anos;

f) utilizar processos que concorram para maior transparência administrativa indicando, para fins de exercício do controle social, a existência de entidade legalmente organizada em condições de acompanhar a execução do objeto proposto;

g) estar em situação de adimplência perante o Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados - CADIN;

h) apresentar a solicitação de recursos acompanhada de demonstrativo evidenciando a compatibilidade e adequação dos valores orçados na proposta, com os preços praticados no mercado, bem assim identificar o montante da contrapartida oferecida.

2. Ente Público:

a) utilizar processos que concorram para maior transparência administrativa indicando, para fins de exercício do controle social, a existência de entidade legalmente organizada em condições de acompanhar a execução do objeto proposto;

b) estar em situação de adimplência perante o Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, no Cadastro de Exigências para Transferências Voluntárias - CAUC e no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados - CADIN;

c) apresentar a solicitação de recursos acompanhada de demonstrativo evidenciando a compatibilidade e adequação dos valores orçados na proposta, com os preços praticados no mercado, bem assim identificar o montante da contrapartida oferecida.

II - Requisitos gerais para a seleção de Projetos:

a) demonstrar que a execução das ações programadas contribuem, diretamente, para o alcance de diretrizes e metas previstas no Plano Plurianual de Atividades - PPA;

b) guardar o pleito interesse e pertinência em relação às metas programáticas do PPA;

c) demonstrar condições de gestão, mediante a indicação de experiência anterior na execução de projeto similar;

d) priorizar a implantação em municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH e em localidade incluída nos Bolsões de Pobreza e programas prioritários do Governo Federal;

e) garantir o atendimento aos diferentes segmentos atendidos pelo Ministério abrangendo, também, os portadores de necessidades especiais e portadores de deficiência;

f) contribuir para o combate à discriminação de habilidades, raça, credo, gênero, cor e deficiências;

g) demonstrar que os preços previstos para os bens e serviços referentes às ações são compatíveis com os praticados no mercado;

h) demonstrar adequação das metas físicas ao plano de aplicação dos recursos;

i) identificar os efeitos multiplicadores previstos com a implantação do projeto;

j) identificar condições de continuidade das ações;

l) desenvolver as atividades de forma transversal alcançando outras áreas de interesse social, inclusive viabilizando a integração com outros programas e projetos, quando for o caso.

III - Requisitos específicos para seleção de Projetos:

1. No âmbito da Secretaria Nacional de Desenvolvimento do Esporte e Lazer:

1.1. Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer:

a) contemplar o esporte e o lazer como elementos constitutivos de direito social;

b) ofertar mais de uma atividade sistemática (artísticas, culturais e esportivas) a todos os participantes envolvidos nas metas físicas da proposta;

c) apresentar proposta de formação continuada de agentes sociais do esporte e do lazer, durante a vigência da parceria, em conformidade com as orientações do Programa;

d) oferecer proposta de organização de eventos de esporte e lazer, envolvendo a comunidade;

e) implementar núcleos com referência em torno de 400 pessoas inscritas;

f) viabilizar a contratação dos seguintes Recursos Humanos para o desenvolvimento do Programa: (i) Coordenador geral para cada 10 núcleos; (ii) um coordenador de núcleo para cada núcleo apresentado na proposta e/ou área de atuação no lazer (iii) bolsistas e agentes de serviços gerais por núcleo de acordo com o número de pessoas atendidas e diversidade de atividades oferecidas em cada núcleo, tendo como referência a média de 4 bolsistas e 2 agentes de serviços gerais a cada 400 participantes, como variedade de 3 atividades para cada participantes;

g) requerer material de consumo em volume não excedente a 20% do valor total da proposta apresentada;

h) demandar aquisição de material permanente não superior a 10% do valor total da proposta apresentada;

i) promover Eventos de Esporte e Lazer não excedendo em 10% o valor total da proposta apresentada;

j) assegurar, no mínimo, 70% de todas as ações físicas programadas para a prática da atividade esportiva.

1.2. Eventos Interdisciplinares de Esporte Recreativo e de Lazer:

a) destinarem-se à realização de eventos ligados ao Esporte Recreativo e ao Lazer.

1.3. Centro de Desenvolvimentos do Esporte Recreativo e de Lazer - Rede CEDES:

a) buscar produção e difusão do conhecimento científico e tecnológico na área de Esporte Recreativo e de Lazer, fomentando a qualificação da gestão na área, através da manutenção de núcleos de estudo e pesquisa em universidades;

b) disponibilizar espaço físico;

c) assegurar que a ação de material permanente não ultrapasse 20% do montante do projeto.

1.4. CEDIME:

a) implantar e manter sistemas de documentação e informação, visando a qualificação da gestão esportiva e de lazer.

1.5. Eventos Científicos e Tecnológicos:

a) promover o intercâmbio científico e tecnológico, visando o aperfeiçoamento de profissionais das áreas de esporte recreativo e de lazer.

2. No âmbito da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento:

a) difundir e incentivar no âmbito do território nacional, a prática do esporte;

b) comprovar, no caso de eventos científicos e tecnológicos, que a ação é de âmbito nacional ou internacional;

c) contar com a participação de palestrantes de renome e reconhecimento da área esportiva;

d) promover o intercâmbio científico e tecnológico entre profissionais da área e atualizar-se sobre o desenvolvimento do esporte de alto rendimento.

2.1. Comprovar, no caso de capacitação de recursos humanos, que a ação:

a) desenvolverá cursos voltados prioritariamente para modalidades olímpicas e paraolímpicas;

b) atenderá profissionais do esporte entre: atletas, paraatletas, técnicos e gestores das diversas modalidades de alto rendimento;

c) tornará possível o aprimoramento dos profissionais de esportes e áreas afins para atuarem com o esporte de alto rendimento.

2.2. Comprovar, no caso de implantação e modernização de Centros Científicos e Tecnológicos para o esporte, que:

a) a instituição possui instalações esportivas e/ou laboratoriais adequadas para o desenvolvimento de tecnologias esportivas;

b) a ação tornará possível o treinamento esportivo, bem como o desenvolvimento, aplicação e transferência de métodos e tecnologias esportivas para a prática do treinamento e competição.

2.3. Comprovar, no caso de avaliação de atletas e paratletas de alto rendimento, que a ação:

a) será avaliada de acordo com os protocolos da Rede de Centros de Excelência Esportiva - Rede CENESP;

b) auxiliará no controle, planejamento e no aperfeiçoamento dos atletas e paratletas de rendimento das entidades nacionais de administração do desporto.

2.4. Comprovar, no caso de detecção de talentos esportivos, que:

a) a entidade participou da capacitação de recursos humanos realizado com base no Projeto Esporte Brasil - PROESP;

b) a ação ensinará a descoberta contínua de talentos esportivos e proporcionará a renovação no movimento esportivo de alto rendimento;

c) a ação tornará possível a alimentação e manutenção do Projeto Esporte Brasil, bem como do Banco de Talentos Esportivos, formado por crianças e jovens egressos, principalmente, da rede pública de ensino.

2.5. Comprovar, no caso de participação em eventos internacionais (competições) e eventos para Portadores de Deficiências - PPD's (competições) de âmbito nacional ou regional, que a entidade nacional de desporto esta apta para:

a) representar a modalidade junto ao Poder Público, em caráter geral, sendo a responsável máxima pela modalidade;

b) representar a modalidade no exterior, em competições oficiais, observadas as competências do COB, CPB e das entidades de administração internacional;

c) decidir sobre a promoção de competições internacionais envolvendo modalidades esportivas praticadas no Brasil, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites para esses fins;

d) decidir sobre a promoção de competições em modalidades voltadas para PPD's em eventos regionais, nacionais ou internacionais estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites para esses fins;

e) buscar apoio para implementação de infra-estrutura e oferecer condições técnicas para a prática e desenvolvimento da modalidade;

f) investir em equipamentos de alta tecnologia, como forma de assegurar igualdade de competição com outros países;

g) apresentar projetos com ações voltadas para a participação de atletas e paraatletas/equipes em eventos classificatórios para os Jogos Olímpicos/Paraolímpicos, Jogos e Campeonatos Pan-americanos/Para-pan-americanos, Campeonatos Mundiais, Copas Latinas, Jogos e Campeonatos Sul-americanos ou Continentais;

h) propiciar aos atletas e paraatletas/equipes a participação em eventos de modo a melhorar suas posições no ranking na modalidade;

i) apresentar os resultados qualitativos e quantitativos resultantes da participação em eventos realizados anteriormente;

j) disponibilizar e manter atualizada, no sítio deste Ministério, a programação dos eventos da entidade no Calendário Esportivo Nacional.

2.6. Comprovar, no caso de núcleos de esporte de base de alto rendimento que:

a) possui instalações físicas e recursos técnicos adequados à modalidade a ser desenvolvida no núcleo;

b) a instituição priorizará as modalidades olímpicas individuais;

c) a modalidade a ser desenvolvida levará em consideração as características esportivas regionais.

3. No âmbito da Secretaria Nacional de Esporte Educacional:

a) oferecer condições de ampliação das possibilidades de práticas esportivas à comunidade local;

b) demonstrar possibilidades de melhoria das capacidades e habilidades motoras dos participantes;

c) disponibilizar os recursos humanos envolvidos, com especificação da carga horária, necessários ao desenvolvimento do projeto local, inclusive, das atividades complementares (caso existam);

d) apresentar declaração de cessão de espaço físico para realização das atividades do Projeto, caso o mesmo seja de propriedade privada;

e) oferecer atividades esportivas a cada participante, pelo menos, três vezes na semana;

f) demonstrar possibilidades de crescimento do Projeto por meio de adesão de outras parcerias ou maior comprometimento da comunidade local, evitando o assistencialismo;

g) atender, no mínimo, 200 crianças e adolescentes matriculados no ensino público fundamental e médio;

h) identificar o material esportivo necessário para utilização no projeto, com respectiva indicação de quantidades; (descrição de volumes) indicar e disponibilizar um professor Coordenador do Projeto na entidade parceira;

i) apresentar cronograma de execução, cronograma de desembolso financeiro mensal e a grade horária de distribuição das atividades (modalidades) e alunos e organização das turmas;

j) descrever a organização e metodologia de execução do processo de seletivo, contratação e pagamento de Recursos Humanos específicos ao desenvolvimento das atividades complementares;

l) desenvolver, no mínimo, três modalidades esportivas;

m) identificar o espaço físico a ser utilizado para o desenvolvimento das atividades do Projeto, apresentando sua localização (endereço completo) e características em relação a condição de uso e disponibilidade de utilização semanal de cada um dos espaços físicos;

n) assegurar, no mínimo, 70% de todas as ações físicas programadas para a prática da atividade esportiva.

IV - Procedimentos para Análise:

a) dar entrada do Pleito no protocolo localizado no 1º andar do Edifício DNIT com, no mínimo, 45 dias antes do início do projeto a ser executado;

b) comprovar atendimento aos pré-requisitos de seleção, requisitos gerais e específicos;

c) apresentar Projeto de acordo com as especificações contidas no sítio do Ministério;

O Ministério do Esporte terá o prazo de até 30 dias para julgamento e homologação do pleito.

V - Critérios de Julgamento:

a) a avaliação dos Projetos ficará condicionada ao atendimento integral dos requisitos de pré-seleção;

b) a seleção de projetos ocorrerá em função da análise dos requisitos gerais e específicos, os quais serão apreciados com base em três conceitos, a saber:

b.1. atendimento pleno;

b.2. atendimento satisfatório;

b.3. não atendimento.

c) a prioridade de atendimento do pleito será efetuada por ordem decrescente de classificação e dar-se-á a partir da comparação do somatório conseguido em cada um dos conceitos de apreciação.

d) no caso de ser constatado empate, a escolha levará em conta os megaobjetivos estabelecidos pela Orientação Estratégica de Governo, Anexo I da Lei 10.933, de 11 de agosto de 2004, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004/2007, na seqüência em que figuram a seguir:

d.1. perspectiva do projeto na busca pelo fortalecimento da cidadania, entendendo o esporte e o lazer como direitos sociais;

d.2. busca da universalização do acesso ao esporte e ao lazer, garantido o caráter de inclusão social e cidadania;

d.3. capacidade do projeto em oferecer capacitação/formação de recursos humanos voltados aos serviços, na perspectiva da qualificação para o trabalho, emprego e renda;

d.4. possibilidade de implantação de núcleos em assentamentos rurais;

d.5. grau de impacto no desenvolvimento da economia local, decorrente da implantação do projeto;

d.6. valorização da diversidade das expressões culturais nacionais, regionais e locais.

VI - Condições para Habilitação do Proponente:

1. Entidade Privada Sem Fins Lucrativos.

Uma vez selecionado o projeto, a entidade deverá providenciar a documentação especificada no Manual de Convênios do ME, particularmente:

a) nos incisos II e III do item 8;

b) nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do subitem 8.1;

c) no subitem 8.3.

2. Ente Público:

Uma vez selecionado o projeto, a entidade pública deverá providenciar a documentação especificada no Manual de Convênios do ME, particularmente:

a) nos incisos II e IV do item 8;

b) nos subitem 8.1 e 8.2;

c) no subitem 8.3.

Pendências eventualmente não solucionadas no prazo de até 30 dias corridos, contados da solicitação para fazer prova de capacidade jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica-financeira ou técnica, poderá acarretar o arquivamento do pleito, na forma preconizada no subitem 8.5 do Manual referido nos tópicos precedentes.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 225, DE 6 DE SETEMBRO DE 2006

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04905.004764/2004-73, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o Distrito Federal à União, com base na Lei nº 2.946, de 17 de abril de 2002, do imóvel situado no Lote 04 do Setor Administrativo de Brazlândia, Brasília, constituído por terreno com área de 2.500,00m², com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 155.154, do Livro 2 - Registro Geral, no Cartório do 3º Ofício do Registro Imobiliário do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aceitação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para instalação do Fórum naquela cidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE FERNANDES DA SILVA

GERÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 89, DE 1º DE SETEMBRO DE 2006

O GERENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério

do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e artigos 1º e 2º, da Portaria SPU nº 190, de 04 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título gratuito e precário, ao COMITÊ ORGANIZADOR DOS JOGOS PAN-AMERICANOS RIO 2007 S/C LTDA. (CO-RIO), inscrito no CNPJ sob o nº 05.641.145/0001-95, e, por prerrogativa deste, à empresa YESCOM SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.574.107/0001-31, dos terrenos de acrescidos de marinha com a área total de 16.447,14m², todos situados às margens da Avenida Infante Dom Henrique, no trecho compreendido à altura do Monumento à Estação de Sá e da Rua Cruz Lima, cuja montagem principal está localizada em frente à Praça Cuahtémoc, no Aterro do Flamengo, Município do Rio de Janeiro/RJ, sendo 8.901,63m² no período de 28 de agosto a 04 de setembro de 2006, e, 7.545,51m² nos dias 2 e 3 de setembro de 2006, destinados à realização da X Meia Maratona Internacional do Rio de Janeiro, Corrida essa arrolada pelo CO-RIO como integrante dos "Eventos Preparatórios dos XV Jogos Pan-Americanos Rio - 2007", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.004071/2006-18.

Parágrafo único - A produção e realização dessa competição está a cargo da empresa YESCOM SERVIÇOS LTDA.

Art. 2º Serão cobrados dos Permissionários, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS BARBOSA GOMES

PORTARIA Nº 90, DE 1º DE SETEMBRO DE 2006

O GERENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa RIO 360 COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.522/0001-21, das áreas de uso comum ao povo com 3.937,92m², 67,28m² e 822,00m², na Praia de Copacabana, localizadas em frente a Rua República do Peru, no Município do Rio de Janeiro/RJ, nos períodos de 24 de agosto a 8 de setembro de 2006, 1º de setembro a 4 de setembro de 2006 e 1º de setembro a 3 de setembro de 2006, respectivamente, destinadas à realização do evento recreativo "Show das Décadas", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.004046/2006-34.

Art. 2º O valor total devido à União, em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 8.546,43 (oito mil, quinhentos e quarenta e seis reais e três centavos)

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS BARBOSA GOMES

PORTARIA Nº 91, DE 6 DE SETEMBRO DE 2006

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa MK PUBLICITA PRODUÇÕES PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 31.449.358/0001-20, das áreas de uso comum do povo com um total de 2.586,55m² na Praia de Botafogo, localizadas em frente ao nº 228 da Av. Praia de Botafogo, no Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 30 de agosto a 10 de setembro de 2006, destinadas à realização do evento recreativo "CANTA ZONA SUL", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.004073/2006-15.

Art. 2º O valor total devido à União, em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 3.103,86 (três mil, cento e três reais e oitenta e seis centavos)

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR RODRIGUES SIMÕES